

AO EXPEDIENTE DO DIA
18 de 10 de 16
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"GABINETE DO DEPUTADO NABOR WANDERLEY"

INDICAÇÃO Nº 332. /2016.

INDICO, nos termos do artigo 111, da Resolução nº 1.578 (Regimento Interno), ao Excelentíssimo Senhor Governador Ricardo Coutinho e à Secretaria de Estado da Educação, no sentido de **Institucionalizar o Cadastro de Alunos de Altas Habilidades ou Superdotados**, matriculados nas Escolas Públicas do Estado da Paraíba.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição se fundamenta no disposto do artigo 59-A e parágrafo único da Lei nº 13.234, de 29 de dezembro de 2015, que alterou a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), com a finalidade de subsidiar na elaboração de políticas públicas que permitam uma inclusão educacional mais efetiva do aluno com altas habilidades ou superdotados, que dispõe:

"Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a identificação, o cadastramento e o atendimento, na educação básica e na educação superior, de alunos com altas habilidades ou superdotação".

Sala de Sessões, em 11 de outubro de 2016.

NABOR WANDERLEY
Deputado